



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, para atendimento na Secretaria de Educação do Município de Osório, os seguintes profissionais e número de vagas:

I - Professor Itinerante – Facilitador de Aprendizagens, com 55 (cinquenta e cinco) vagas;

II - Professor Itinerante – Educador Físico, com 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 2º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do art. 235 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4º Para eventual concessão de vantagens previstas em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 6º As atribuições legais, requisitos de ingresso e condições de trabalho estão previstas no anexo único desta Lei.

Art. 7º A vigência desta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR ITINERANTE – FACILITADOR DE APRENDIZAGENS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

a) Descrição sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola e específico das turmas nas quais atuará planejando conjuntamente com o professor titular; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e participar do projeto de formação continuada da rede.

b) Descrição analítica: Planejar e executar o trabalho docente em conjunto com o professor titular da turma; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação diagnóstica; constatar necessidades e carências do estudante, propor atividades individualizadas e personalizadas para cada situação de aprendizagem; propor o encaminhamento de estudantes a setores específicos de atendimento quando necessário; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividade extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria e participar dos projetos de formação continuada estabelecidos pela rede, além de todas as demandas oriundas do efetivo trabalho em unidade escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária – 20 horas semanais;

b) Padrão de Vencimento – Nível I;

c) Recrutamento – Geral, mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo e títulos a serem efetuados por área de especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor com Magistério ou Licenciatura em Pedagogia;
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

PROFESSOR ITINERANTE – EDUCADOR FÍSICO

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

a) Descrição sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola e específico das turmas nas quais atuará planejando conjuntamente com o professor titular; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e participar do projeto de formação continuada da rede.

b) Descrição analítica: Planejar e executar o trabalho docente em conjunto com o professor titular da turma; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação diagnóstica; constatar necessidades e carências do estudante, propor atividades individualizadas e personalizadas para cada situação de aprendizagem, desenvolver condicionamento físico de estudantes de acordo com a sua faixa etária, conhecer os fundamentos básicos de variados esportes, participar de campeonatos e torneios estudantis, promover o desenvolvimento integral do estudante através do conhecimento de brinquedos e brincadeiras tradicionais e contemporâneos da infância brasileira, realização de jogos cooperativos e brincadeiras em grupo e individuais tais como brincadeiras de roda, jogos com bola e atividades psicomotoras, desenvolver processos sociais através do conhecimento de brinquedos e brincadeiras tradicionais e contemporâneas da infância brasileira, realização de jogos de regras, jogos de faz de conta e jogos pedagógicos com foco na alfabetização, letramento e conceitos matemáticos. Propor o encaminhamento de estudantes a setores específicos de atendimento quando necessário; cooperar com a coordenação pedagógica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividade extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria e participar dos projetos de formação continuada estabelecidos pela rede, além de todas as demandas oriundas do efetivo trabalho em unidade escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária – 20 horas semanais;
- b) Padrão de Vencimento – Nível II;
- c) Recrutamento – Geral, mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor, Licenciatura em Educação Física;
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de implementar instrumentos administrativos eficazes para o pleno atendimento das diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, que em seu artigo 67, inciso V, prevê como garantia ao profissional da educação *“período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho”*.

A referida legislação, também prevê, em seu artigo 13, inciso IV, como incumbência do docente *“ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento profissional”*. Destacamos, ainda, que a Lei Federal nº 11.738/2008, no seu artigo 2º, parágrafo quarto, assim determina: *“Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”*

Ressalte-se que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 3.839/2006) assim se manifesta quanto aos princípios da carreira: *“período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho” (art. 3º, inciso II, alínea b)*.

O referido Plano de Carreira, no Capítulo V, que trata sobre aperfeiçoamento (artigo 22), assim descreve a prática: *“aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino”*. Sendo que o aperfeiçoamento será oportunizado ao profissional da educação, através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o artigo 27 da lei supracitada prevê que *“o regime de trabalho dos profissionais de educação, com regência de classe com atuação no Ensino Fundamental e Educação Infantil, será de 20h semanais.”* E no artigo 28 estabelece que *“o professor do currículo por disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior a carga horária normal estabelecida nesta lei, para o*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

membro do magistério, terá que completar a jornada com estudos, planejamento, avaliação, constantes das atribuições do cargo de professor, ou em outra escola da rede municipal se houver necessidade.”

Por fim, devemos considerar os expedientes instaurados pelo Ministério Público de Osório (nº 01538.000.395/2021 e nº 01538.002.063/2020) da Promotoria Regional de Educação, com o objetivo de apurar as providências e/ou estratégias que estão sendo tomadas pela Administração Pública para o fim de regularizar a hora-atividade no município.

Face às considerações acima, a contratação dos profissionais, conforme proposta legal, tem como objetivo verificar a eficiência prática para o atendimento da reserva legal de jornada ao docente, mediante a substituição do professor titular em exercício da hora-atividade por professores itinerantes.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse da Administração Pública e da Educação Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de fevereiro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.